



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00005

LEI Nº 2.557 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

**“Altera os dispositivos que especifica, da Lei Municipal nº 2.497, de 29 de agosto de 2.000 e dá outras providências”**

Prof. **ÁLVARO ALVES CORRÊA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O inciso II do artigo 31, da Lei Municipal nº 2.497, de 29 de agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 – (...)**

**II – Jornada B – trinta e duas horas, sendo vinte e cinco horas de aula e sete horas de trabalho diversificado coletivo.”**

**Art. 2º -** O inciso II do § 4º do art. 31 da Lei Municipal nº 2. 497, de 29 de agosto de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31(...)**

**§ 4º (...)**

**II – Jornada B – três horas em local livre e quatro horas no estabelecimento, sendo que no mínimo duas das destinadas ao estabelecimento serão voltadas à recuperação dos alunos da própria classe.”**

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d' Oeste, 19 de Janeiro de 2.001



**Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA**  
Prefeito Municipal